



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 080 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei n.º 080, de 01/09/2023, que dispõe sobre alterações na composição dos membros do COMDEMA, previsto em Lei n.º 3.660, de 17 de junho de 2009, e dá outras providências.

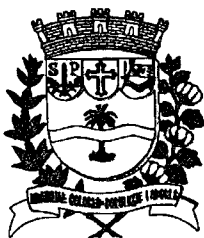
**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do artigo 4º, da Lei n.º 3.660, de 17 de junho de 2009, alterada pelas Leis 3.909/2011 e 3.960/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º. [...]”

- I - Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII - 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP;
- IX - 1 (um) representante da Polícia Ambiental;
- X - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Integral - CATI;
- XI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena;
- XII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 080 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Fls. 02

XIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 49ª Subseção de Dracena;

XIV - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;

XV - 6 (seis) representantes de Entidades Ambientistas, ONGs, Associações de Bairro ou Clubes de Serviço”.

Art. 2º. Ficam criados, na Lei 3.660/2009, os artigos 4-A, 4-B e 4-C, os quais apresentam a seguinte redação:

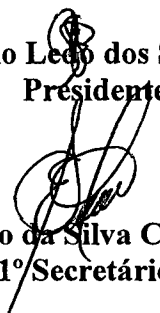
“Artigo 4-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

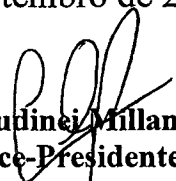
Artigo 4-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 4º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 4-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.”

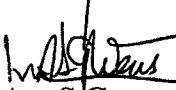
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.754/2019.

Câmara Municipal de Dracena, 25 de setembro de 2023.


Danilo Leão dos Santos
Presidente


Claudinei Millan Pessoa
Vice-Presidente


Ednilso da Silva Carvalho
1º Secretário


Maria Ap. S Gasques Mateus
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 29ª Sessão Ordinária, do 3º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 25/09/2023.